



**Prefeitura Municipal de Santos**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Comissão Especial e Transitória de Licitação**

**Ref.: Edital CP 001-2022**

**QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS**

Seguem abaixo, questionamentos efetuados por empresa(s) interessada(s) na participação do certame e suas respectivas respostas.

**PERGUNTA 1/1:**

Observa-se no edital que as metodologias para o planejamento dos serviços acima estão baseadas em “demandas” de atendimentos aos chamados de usuários e programados em prazos pré-determinados no plano de trabalho, denominada de “rotineiras”, entre outras.

Entendemos que, existindo no mercado uma plataforma de serviços única que possa contribuir para viabilizar a aplicação das metodologias, por meio de coleta de dados, organização e automação da cadeia produtiva de processos que envolvem as atividades-fim dos serviços externos, concomitante com o atendimento aos munícipes, poderá ajudar os gestores ter visibilidade das etapas dos processos, eliminar tarefas manuais e aumentar a eficiência operacional e de atendimento ao cliente.

A combinação das metodologias operacionais com a tecnologia poderá garantir resultados excepcionais, apoiados ainda por meio do uso de inteligência artificial e altos recursos tecnológicos, permitindo aos gestores obter benefícios e escalabilidade, além de possibilitar integrar com outros sistemas corporativos e operacionais existentes, seja na concessionária, no poder concedente e em outros órgãos afins.

Na visão desta administração pública, o nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Trata-se de concorrência pública na modalidade TÉCNICA e PREÇO. Não cabe a esta comissão, analisar antecipadamente, os conceitos técnicos de viabilidade operacional e administrativa do sistema de controle que vier a ser proposto pelas licitantes. Portanto, nada temos a analisar e a deliberar, em se tratando de assunto de cunho opinativo ao qual não faremos qualquer juízo de valor.

**PERGUNTA 2/1.**

Entendemos que a responsabilidade das contratações dos sistemas envolvidos será da concessionária e não do poder concedente.

O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim.



**Prefeitura Municipal de Santos**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Comissão Especial e Transitória de Licitação**

**PERGUNTA 2/2.** Na afirmação:

*“.....sera necessario que o PODER CONCEDENTE estabeleca que, alem da CONCESSIONARIA, outras entidades que prestem servicos ao tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compativeis com a CCO implantada, resultando em uma unica base de dados referentes a questao.”*

Entendemos que a concessionária não será responsável pelas contratações de tais sistemas, sendo apenas responsável pelas suas integrações.

i) O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Não

ii) Em caso de ocorrer necessidade de custos para integrações destes sistemas e/ou customizações, a serem apuradas na ocasião da integração, quem será responsável em custear as despesas destes serviços adicionais?

**RESPOSTA:** O vencedor do certame licitatório

**PERGUNTA 2/3.**

*“.....segundo a tendencia global, a evolucao das ferramentas tecnológicas ganhou dinamismo, seguranca e atuacao mais ampla e integrada. Ficou bem claro que seria impossivel manter a evolucao dos softwares nas maos do cliente, que vinha exigindo cada vez mais pesados equipamentos e atualizacoes. O conceito de nuvem surge entao em consequencia do amadurecimento da internet: plataformas compartilhadas que disponibilizam o servico na medida do necessario, ou do contratado.....Diante do novo cenario, o SaaS (Software as a Service) mostrou-se naturalmente a solucao mais eficaz para suprir as necessidades de lidar com informacoes e processos sem depender de pesados investimentos. Afinal, trata-se de um servico, e nao um produto.”(trecho extraido do artigo da autora Cleci Leao, publicado no site <https://www.qzela.com.br/news/saas>).*

Entendemos que a tecnologia adotada deverá seguir esta tendência em detrimento a softwares proprietários, desde que atenda todas as exigências e adequações à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), inclusive visando gerar maior confiabilidade, segurança e transparência. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim

**PERGUNTA 3/1:**

Entendemos tratar-se de item louvável e de extrema importância para o desenvolvimento socioambiental e econômico sustentável, estimular a logística reversa e a economia circular e para a aceleração da agenda 2030 do Pacto Global da OCDE/ONU, além de mitigar sérios problemas de



**Prefeitura Municipal de Santos**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Comissão Especial e Transitória de Licitação**

zeladoria urbana que impactam na qualidade de vida dos munícipes.

Entendemos que se o app destinado ao atendimento aos munícipes para reportar ou solicitar demandas poderá possuir funcionalidades para inserção de campanhas digitais e de divulgação de temas correlatos, possibilidade de pontuação e gamificação para estimular os usuários, o exercício da cidadania e da educação ambiental atingirá uma quantidade muito maior de munícipes, sem ônus de divulgação, não excluindo os demais formatos previstos no edital.

O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Como já mencionamos anteriormente, trata-se de concorrência pública na modalidade TÉCNICA e PREÇO. Não cabe a esta comissão, analisar antecipadamente, os conceitos técnicos de viabilidade operacional e administrativa do sistema de controle que vier a ser proposto pelas licitantes. Portanto, nada temos a analisar e a deliberar, em se tratando de assunto de cunho opinativo ao qual não faremos qualquer juízo de valor.